



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 77, DE 21 DE AGOSTO DE 2026
PROJETO DE LEI Nº _____/ 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias de responsabilidade da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, junto à União, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em até 300 (trezentas) parcelas mensais, nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e da respectiva legislação federal regulamentadora.

O parcelamento abrangerá, inicialmente, os seguintes débitos:

- Processo nº 10850.720.957/2014-22 – RFB, no valor de R\$ 2.304.995,00, conforme Relatório de Consolidação de Dívida anexo;
- Processo nº 10850.721.757/2018-11 – RFB, no valor de R\$ 196.983,82, conforme Relatório de Consolidação de Dívida anexo; e
- Processo nº 10850.721.948/2018-82 – RFB, no valor de R\$ 218.556,33, conforme Relatório de Consolidação de Dívida anexo.

Os débitos totalizam, conforme os valores atualmente apurados, R\$ 2.720.535,15 (dois milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), ressalvadas as atualizações e demais encargos incidentes até a efetiva consolidação do parcelamento, na forma da legislação federal aplicável.

A medida mostra-se necessária diante das condições excepcionais de regularização estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025 e sua regulamentação, que possibilitam o parcelamento dos débitos em prazo diferenciado, bem como a aplicação das reduções legalmente previstas sobre multas e juros, proporcionando condições mais favoráveis para a regularização do passivo previdenciário.

A adesão ao parcelamento representa medida de interesse público e de gestão responsável dos recursos da Administração, na medida em que possibilita a regularização dos débitos da SAEV Ambiental em condições legalmente favorecidas, com redução dos encargos incidentes e maior previsibilidade quanto ao fluxo de desembolso, contribuindo para o equilíbrio financeiro e para o adequado planejamento orçamentário da Autarquia e do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Ressalta-se, ainda, que a regularização do passivo previdenciário contribui para a manutenção da situação de regularidade fiscal do Município e para a adequada gestão das obrigações financeiras da Administração Pública, evitando o agravamento dos encargos decorrentes da manutenção dos débitos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a adoção das providências necessárias à formalização do parcelamento dos débitos acima relacionados, observadas as condições e os critérios estabelecidos pela legislação federal vigente.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a presente iniciativa, que submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a aprovação dos Nobres Vereadores.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Dispõe sobre autorização do Poder Executivo, a realizar parcelamento de dívida com a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida de contribuições previdenciárias, junto à União, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Receita Federal do Brasil – RFB em até 300 (trezentas) parcelas, dispostas na Emenda Constitucional nº 136/2025, nas IN RFB 2283, de 09 de outubro de 2025 e IN RFB 2300, de 23 de dezembro de 2025 e Portaria PGFN/MF nº2.212 de 29 de setembro de 2025, inclusive alterações supervenientes.

Parágrafo único. Para parcelamento o Processo nº 10850.720.957/2014-22 – RFB; Processo nº 10850.721.757/2018-11 – RFB e Processo nº 10850.721.948/2018-82 – RFB, todos acrescidos do valor do IPCA e juros reais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) relativo ao parcelamento em até 300 (trezentas) parcelas mensais.

Art. 2º As parcelas de que trata o artigo anterior, serão liquidadas mediante retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Parágrafo único. A SAEV Ambiental ressarcirá o Município pelos valores eventualmente retidos do FPM em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei, observados os prazos e as condições estabelecidos em instrumento próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementada se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de agosto de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0DC-D555-622D-D828

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 21/08/2026 15:04:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F0DC-D555-622D-D828>